



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria da Câmara.

Trata de estudo técnico preliminar sobre a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros para atender as demandas da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas e dos Projetos por ela executados.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Art. 18. § 1º I

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com capacidade para 5 (cinco), 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) lugares, com fornecimento de motorista, por quilometragem efetivamente percorrida com passageiro e equipamentos, visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

A contratação justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não possuir frota própria, para suprir todas as demandas de deslocamento que surgem no desenvolvimento de suas atividades administrativas, legislativas e educacionais. Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de solução que assegure transporte adequado para vereadores, servidores, colaboradores e voluntários participantes dos projetos institucionais, assim como materiais, equipamentos ou outros bens devidamente autorizados pelo Presidente, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades e ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de transporte de passageiros para deslocamentos destinados à participação em cursos, capacitações, congressos, seminários, audiências, reuniões institucionais, visitas técnicas e demais eventos relacionados ao interesse público e ao aprimoramento das atividades legislativas e administrativas e também de bens quando necessário.

A necessidade da contratação decorre da realização frequente de viagens oficiais para municípios da região, capitais e demais localidades onde são promovidos eventos de capacitação, aperfeiçoamento profissional, entre outros eventos institucionais. A participação



dos agentes públicos nessas atividades contribui diretamente para a atualização de conhecimentos, melhoria da gestão pública, fortalecimento da atuação parlamentar e aprimoramento dos serviços prestados à população.

A contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que elimina a necessidade de investimentos na aquisição de veículos, contratação de motoristas, manutenção da frota, pagamento de seguros, licenciamento e demais custos operacionais inerentes à gestão de veículos próprios. Dessa forma, promove-se maior economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

A disponibilização de veículos com diferentes capacidades permite adequar o transporte ao quantitativo de passageiros de cada deslocamento, evitando gastos desnecessários e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos. Os veículos de menor capacidade atenderão viagens individuais, de pequenos grupos e transporte de materiais, enquanto os veículos de 16 e 19 lugares serão utilizados em deslocamentos coletivos dos agentes públicos e os participantes dos projetos realizados pela Câmara, proporcionando maior eficiência operacional.

Além disso, a contratação visa assegurar que os deslocamentos sejam realizados com segurança, conforto e regularidade, por meio de veículos em perfeitas condições de uso e conduzidos por motoristas devidamente habilitados e qualificados, garantindo a continuidade das atividades institucionais e o atendimento ao interesse público.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO Art. 18. § 1º II

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento realizado em 2025, e em consonância com o plano de contratações anual de 2026 adotado pela Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Art. 18. § 1º III

Da forma de seleção das empresas

A Contratada será selecionada por meio da realização de PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, através de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

A escolha do critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO ocorreu em razão do parcelamento do objeto, conforme justificado neste ETP.

Classificação dos bens como comuns:

De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços objeto deste estudo se enquadram na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.



Justificativa pela adoção do sistema de registro de preços:

O Sistema de Registro de Preços foi adotado em razão de haver a necessidade de contratações eventuais e parceladas, porém frequentes, sem ter estipulado a quantidade exata que irá adquirir durante a vigência do contrato.

Forma de fornecimento e execução dos serviços

Os serviços serão prestados, conforme necessidade da Câmara Municipal, com início no local de embarque dos Vereadores, servidores, colaboradores, voluntários e participantes de projetos institucionais ou materiais e equipamentos, podendo ser no Município de Madre de Deus de Minas ou em outro município com destino às rotas pré indicadas na ordem de serviço. A remuneração dos serviços de transporte será realizada exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida durante a execução do deslocamento solicitado pela Câmara Municipal, considerando-se como marco inicial o local de embarque de vereadores, servidores, colaboradores, voluntários, participantes de projetos institucionais, materiais, equipamentos ou outros bens devidamente autorizados pela Administração, e como marco final o local de desembarque correspondente.

Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os quilômetros percorridos com efetiva prestação do serviço à Câmara Municipal, caracterizada pela presença de passageiros, materiais, equipamentos ou bens transportados em atendimento à demanda formalmente autorizada.

É expressamente vedado o pagamento de quilometragem relativa a deslocamentos operacionais da contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- I – deslocamento do veículo entre a garagem, sede da empresa ou qualquer outro local de origem da contratada até o ponto inicial de embarque;
- II – retorno do veículo à garagem, sede da empresa ou qualquer outro local escolhido pela contratada após o desembarque final;
- III – deslocamentos realizados para abastecimento, manutenção, troca de motorista ou quaisquer procedimentos operacionais de responsabilidade da contratada;
- IV – trajetos executados sem passageiros, materiais, equipamentos ou bens vinculados à execução da demanda da Câmara Municipal.

A contratada deverá considerar, na composição de seus preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, inclusive despesas com deslocamentos operacionais, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, hospedagem,



alimentação dos motoristas e demais custos inerentes à atividade, não sendo admitido qualquer pagamento adicional a esses títulos.

Quando houver determinação expressa da Câmara Municipal para permanência do veículo no destino ou em local intermediário visando atender interesse da Administração, as despesas decorrente do período de espera já deverão estar inclusas no valor contratado, vedada à remuneração adicional.

Considera-se ponto inicial: local/endereço de embarque de vereadores, servidores, colaboradores, voluntários, participantes de projetos institucionais, materiais, equipamentos ou outros bens devidamente autorizados pela Administração.

Considera-se ponto final: local/endereço de desembarque de vereadores, servidores, colaboradores, voluntários, participantes de projetos institucionais, materiais, equipamentos ou outros bens devidamente autorizados pela Administração.

A contratada deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos, recessos e feridos e cumprir, pontualmente, os horários estabelecidos no cronograma de viagem, que deverá ser informado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) úteis da viagem.

A Detentora deverá manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.

O condutor do veículo deve atender minimamente aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Curso de transporte de passageiros, para o item 1;
- c) Estar habilitado, no mínimo, na categoria “D”, para o item 1 e categoria “B” para o item 2;
- e) Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

O condutor deverá certificar-se que todos os passageiros estão sentados adequadamente dentro do veículo, se estão usando cinto de segurança, orientar e solicitar aos passageiros para não colocar partes do corpo para fora da janela do veículo.

O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas.

O veículo deverá estar em ótimas condições de uso tais como:

- a) higienização dos assentos/poltronas;
- b) higienização do interior e exterior do veículo;
- c) boas condições de pintura externa;
- d) estar devidamente licenciado pelo DETRAN e por órgãos regulamentadores para este tipo de transporte;



e) estar com pneus, parte mecânica e elétrica em perfeito estado;

A detentora deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo.

A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos passageiros e pelos materiais e pelo controle do uso do cinto de segurança durante o trajeto, entre outras ações de segurança.

Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá, imediatamente, substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao cadastrado na Câmara Municipal para completar o percurso.

Da natureza dos serviços

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Vigência e natureza continuada da contratação

1. O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e vigorará por 12 (doze) meses.
2. Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na formado art. 84 da Lei 14.133/21.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Adicionalmente, a contratada deverá cumprir rigorosamente os termos definidos por este Estudo Técnico Preliminar e pelas demais peças constantes nas fases de planejamento (Termo de Referência) e contratação (Contrato e documentos anexos), assegurando a qualidade, eficiência e alcance das campanhas de interesse público realizadas pela Câmara Municipal.

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, conforme dotação orçamentária disponível.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS Art. 18. § 1º IV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

Item	Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EVENTUAL EM VAN DE 16 LUGARES - Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros Intermunicipal, a ser efetuado por veículo de capacidade mínima para 16 lugares , sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. O trajeto será definido através de requisição de serviço. <u>O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou maior que o ano de 2013.</u>	KM	15.000	R\$6,99	R\$104.850,00
2	TRANSPORTE EVENTUAL EM VEÍCULO DE 05 LUGARES - Transporte eventual de passageiros, visando suprir as necessidades da secretaria da Câmara Municipal e do Corpo Legislativo, todos com capacidade igual ou superior a 05 (cinco) lugares. O trajeto será definido através de requisição de serviço. <u>O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou maior que o ano de 2020.</u>	KM	25.000	R\$ 3,99	R\$99.833,00
3	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EVENTUAL EM VAN DE 19 LUGARES - Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros Intermunicipal, a ser efetuado por veículo de capacidade mínima para 19 lugares , sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. O trajeto será definido através de requisição de serviço. <u>O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou maior que o ano de 2013.</u>	KM	15000	R\$ 6,58	R\$98.750,00

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO Art. 18. § 1º V

Todas as contratações, mesmo aquelas que não decorrem de um procedimento licitatório prévio, devem apresentar a justificativa de preço do contrato. A Administração deve sempre zelar pela razoabilidade do valor proposto, de modo a preservar o princípio da economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

Considerando acima exposto e, conforme elementos indicados, fica constatada a compatibilidade do preço com os do mercado.

Importante ressaltar para fins de justificativa dos preços a serem contratados comando legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, § 4º:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O orçamento foi realizado com contratações similares realizadas por órgãos públicos consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EVENTUAL EM VAN DE 16 LUGARES - Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros Intermunicipal, a ser efetuado por veículo de capacidade mínima para 16 lugares , sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. O trajeto será definido através de requisição de serviço. <u>O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou</u>	KM	15.000	R\$6,99	R\$104.850,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

	<u>maior que o ano de 2013.</u>				
2	TRANSPORTE EVENTUAL EM VEÍCULO DE 05 LUGARES - Transporte eventual de passageiros, visando suprir as necessidades da secretaria da Câmara Municipal e do Corpo Legislativo, todos com capacidade igual ou superior a 05 (cinco) lugares. O trajeto será definido através de requisição de serviço. <u>O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou maior que o ano de 2020.</u>	KM	25.000	R\$ 3,99	R\$99.833,00
3	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EVENTUAL EM VAN DE 19 LUGARES - Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros Intermunicipal, a ser efetuado por veículo de capacidade mínima para 19 lugares , sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. O trajeto será definido através de requisição de serviço. <u>O veículo deverá ter ano de fabricação igual ou maior que o ano de 2013.</u>	KM	15000	R\$ 6,58	R\$98.750,00

7 – ESTIMATIVA DE VALORES Art. 18. § 1º VI

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção):



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Podere legislativo

Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quant.				Média	Valor Total	
1	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo com capacidade igual ou superior a 16 lugares-	Serviço	15000		R\$ 5,95	R\$ 7,62	R\$ 7,40	R\$ 6,99	R\$ 104.850,00
				https://pt.piedadedoriogrande.cam.mg.gov.br/Relatorios/Dados_Licitacao.php?INT_LIC=0013025&C_ADT=0&CHAR_ID_EMP=3		https://pncp.gov.br/app/editais/01614521000100/2025/45	https://pncp.gov.br/app/editais/76206499000150/2026/45		
2	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo com capacidade igual ou superior a 5 lugares	Serviço	25000		R\$ 3,78	R\$ 4,85	R\$ 3,35	R\$ 3,99	R\$ 99.750,00
				https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2026/11313		https://pncp.gov.br/app/editais/08392821000122/2025/1	https://pncp.gov.br/app/editais/04837539000150/2025/12		
3	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo com capacidade igual ou superior a 19 lugares	Serviço	15000		R\$ 5,00	R\$ 6,70	R\$ 8,05	R\$ 6,58	R\$ 98.700,00
				https://pncp.gov.br/app/editais/75442756000190/2025/169		https://pncp.gov.br/app/editais/76205665000101/2025/274	https://pncp.gov.br/app/editais/01614521000100/2025/45		



Sendo assim, o custo estimado da contratação é de **R\$ 303.433,00 (trezentos e três mil e quatrocentos e trinta e três) reais**, atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme mapa de orçamentos em anexo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18. § 1º VII

A solução refere-se à seleção de proposta mais vantajosa, através de pregão eletrônico, visando à formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento, parcelado, de transporte de passageiros para atender a demanda da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas e dos projetos por ela executados.

Não tendo a Câmara Municipal veículo próprio, a solução mais viável é contratar os serviços por meio de procedimento licitatório.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Art. 18. § 1º VIII

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso o parcelamento é adequado e representa maior economicidade sendo licitado de modo parcelado.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18. § 1º IX

Espera-se que a solução apresentada, que decorre da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, produza efeitos positivos para a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, garantindo a eficiência, a economicidade e o sucesso da contratação, bem como o suporte necessário às secretarias requisitantes, de modo que os serviços essenciais não sofram qualquer tipo de descontinuidade.

Com a implementação da solução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) **Garantir o atendimento contínuo e adequado das necessidades de deslocamento institucional**, assegurando transporte para vereadores, servidores e participantes de projetos realizados pela Câmara, quando em atividades oficiais, representações institucionais, capacitações, reuniões e diligências;



- b) **Promover maior eficiência administrativa**, reduzindo atrasos, indisponibilidades e limitações operacionais decorrentes da ausência de solução estruturada para deslocamentos oficiais;
- c) **Assegurar economicidade na utilização dos recursos públicos**, mediante contratação planejada e compatível com a demanda efetiva do Poder Legislativo, evitando custos indiretos relacionados à manutenção de estrutura própria quando esta não se mostrar mais vantajosa;
- d) **Elevar o nível de segurança, conforto e confiabilidade dos deslocamentos**, mediante utilização de veículos adequados e atendimento por empresa habilitada e regular perante a legislação aplicável;
- e) **Melhorar o planejamento e controle dos deslocamentos institucionais**, possibilitando rastreabilidade das viagens, melhor gestão contratual e acompanhamento da execução dos serviços;

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Art. 18. § 1º X

Para a presente contratação, não foram identificadas providências administrativas, estruturais ou operacionais de maior complexidade a serem adotadas previamente pela Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte por empresa especializada, sem necessidade de aquisição de equipamentos, adequações físicas ou implantação de infraestrutura específica.

As ações necessárias dizem respeito à fiscalização do contrato. Contudo, considerando a natureza do objeto e a simplicidade operacional da contratação não há necessidade de treinamentos para o correto acompanhamento contratual. Portanto, não há providências a serem adotadas.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Art. 18. § 1º XI

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. No presente caso, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS Art. 18. § 1º XII



A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte poderá gerar impactos ambientais inerentes à operação dos veículos utilizados na execução contratual, destacando-se:

- a) **Emissão de gases poluentes e de efeito estufa**, decorrentes da queima de combustíveis fósseis durante os deslocamentos realizados para atendimento das demandas institucionais;
- b) **Consumo de recursos naturais não renováveis**, especialmente combustíveis e insumos necessários ao funcionamento e manutenção da frota;
- c) **Geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos**, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, peças substituídas e embalagens de produtos automotivos, que demandam destinação ambientalmente adequada;
- d) **Emissão de ruídos**, decorrente da circulação dos veículos, especialmente em áreas urbanas e próximas a órgãos públicos;
- e) **Potencial risco de contaminação ambiental**, em casos de vazamentos de combustíveis, lubrificantes ou outros fluidos automotivos durante abastecimento, manutenção ou operação.

Medidas mitigadoras recomendadas:

- Exigir que a contratada mantenha os veículos em condições adequadas de manutenção e regulação, reduzindo emissões e consumo de combustível;
- Priorizar, quando possível e sem restringir a competitividade, veículos com menor índice de emissão de poluentes e maior eficiência energética;
- Exigir destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Incentivar planejamento das rotas para redução de deslocamentos desnecessários e otimização do consumo;
- Exigir cumprimento da legislação ambiental aplicável durante toda a execução contratual.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados são classificados como **de baixa a moderada relevância e passíveis de mitigação**, não se verificando impedimento ambiental para a contratação, desde que observadas as medidas de controle e as obrigações legais aplicáveis.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Art. 18. § 1º XIII

Após análise da necessidade administrativa, avaliação das alternativas disponíveis, definição dos requisitos da contratação, levantamento dos custos estimados e identificação dos impactos ambientais associados ao objeto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mostra-se **tecnicamente adequada**,



operacionalmente necessária e economicamente viável para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

Verificou-se que a solução proposta apresenta condições de atender ao interesse público, garantindo maior eficiência na realização dos deslocamentos institucionais, apoio às atividades legislativas e administrativas, continuidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Constatou-se ainda que os impactos ambientais identificados possuem caráter controlável e podem ser mitigados mediante adoção das medidas previstas neste estudo e observância da legislação aplicável.

Dessa forma, considerando os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, **declara-se viável o prosseguimento da contratação**, recomendando-se a continuidade do processo para elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório e posterior execução contratual.

15- ANÁLISE DE RISCO

Conforme § 7 do art. 6 da Portaria nº 016 de 15 de março de 2024, O ETP deverá conter a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. A análise de risco segue anexa a esse Estudo Técnico Preliminar.

16- ANEXOS

São anexos a este Estudo Técnico Preliminar o levantamento de mercado a análise de riscos da contratação.

17- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Madre de Deus de Minas, 18 de junho de 2026.

Valmira de Oliveira Santos
Setor Requisitante